



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2018**

**Conselheiro Relator:** NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
**Processo nº:** 5319/2019  
**Relatório nº:** 235/2020  
**Gestor Responsável:** FERNANDES MARTINS RODRIGUES

**PALMAS - TO, Maio/2020**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES.....	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	6
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	7
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	7
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL .....	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA .....	9
3.2. RECEITAS .....	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES .....	11
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município .....	11
3.2.1.2. Transferências Correntes.....	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa .....	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	13
3.2.2.1. Operações de Crédito .....	13
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	13
3.2.2.3. Transferência de Capital .....	13
4. DESPESA.....	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	14
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	15
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA..	16
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	17
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	17
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	17
5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.....	19
6. BALANÇO FINANCEIRO .....	19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	20
7.1. Ativo .....	21
7.1.1. Ativo Circulante .....	21
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber .....	22
7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio.....	22
7.1.3.3. Estoques.....	23
7.1.4. Ativo Não Circulante .....	23
7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível .....	24
7.2. Passivo.....	25
7.2.1. Passivo Circulante .....	25
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	26
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial.....	27
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo.....	27
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor.....	28
7.2.4. Patrimônio Líquido .....	29
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.....	29
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação .....	29
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	30
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados .....	31
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	32
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL .....	32
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	32
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	33
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	34
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	35
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE .....	35
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB.....	37
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB .....	37
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	38
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	40
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES.....	40
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS .....	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	41
12. RECOMENDAÇÕES .....	41
13. CONCLUSÃO .....	43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 235/2020**

**NÚMERO DO PROCESSO 5319/2019**

**1. INFORMAÇÕES**

**1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Figueirópolis

**Endereço:** Bernardo Sayão - Centro 77.465-000

**CNPJ:** 00.003.848/0001-74

**Fone/Fax:** Comercial (63) 33741417 Residencial () Residencial ()

**1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Prefeito:** Fernandes Martins Rodrigues

**Endereço:** Av. Bernardo Sayão - Centro 77.465-000

**CPF:** 577.008.341-72

**Identidade:** 2952085 - SSPGO

**Fone/Fax:** Comercial (63) 33741417 Celular (63) 99930-2596

**Período de Vigência:** A partir de 01/01/2017

**Controle Interno:** Naykcon Campos Ribeiro

**Endereço:** Av. Amazonas - Centro 77.465-000

**CPF:** 019.123.081-26

**Identidade:** 692022 2ª VIA - SSP/TO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 00000000 Celular (63) 81150101

**Período de Vigência:** A partir de 02/01/2015

**Contador:** Tadeu Gonçalves Pelizari

**Endereço:** Qd. 704 Sul Alameda 19 Lote 26 - Setor Sudeste 77.022-360

**CPF:** 852.077.051-72

**Identidade:** 318467 - SSP/TO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 32146799 Celular (63) 84016561 Comercial (63) 99847186

**Período de Vigência:** A partir de 02/01/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Prefeito:** Fernandes Martins Rodrigues

**Endereço:** Av. Bernardo Sayão - Centro 77.465-000

**CPF:** 577.008.341-72

**Identidade:** 2952085 - SSPGO

**Fone/Fax:** Comercial (63) 33741417 Celular (63) 99930-2596

**Controle Interno:** Naykcon Campos Ribeiro

**Endereço:** Av. Amazonas - Centro 77.465-000

**CPF:** 019.123.081-26

**Identidade:** 692022 2ª VIA - SSP/TO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 00000000 Celular (63) 81150101

**Contador:** Tadeu Gonçalves Pelizari

**Endereço:** Qd. 704 Sul Alameda 19 Lote 26 - Setor Sudeste 77.022-360

**CPF:** 852.077.051-72

**Identidade:** 318467 - SSP/TO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 32146799 Celular (63) 84016561 Comercial (63) 99847186



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa n.º 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal n.º 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA n.º 203/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO n.º 204/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 205/2017, Lei Complementar n.º 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 12/04/2019, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa n.º 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

### **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO n.º 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema.

b) As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO n.º 11, de 05 de dezembro de 2012.

## **3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções<sup>1</sup>, subfunções<sup>2</sup>, programas<sup>3</sup> e ações: projetos<sup>4</sup>, atividades<sup>5</sup> e operações especiais<sup>6</sup>. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27<sup>7</sup> do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

<sup>1</sup> Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

<sup>2</sup> A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

<sup>3</sup> Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

<sup>4</sup> Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

<sup>5</sup> Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

<sup>6</sup> Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

<sup>7</sup> Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III -





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

### **3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 205/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Figueirópolis para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 21.000.000,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 80% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

**Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2018**

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS	828.350,00	828.350,00	828.350,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS	1.331.100,00	1.331.100,00	1.331.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS	1.103.814,10	1.103.814,10	1.103.814,10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS	13.236.735,90	13.236.735,90	13.236.735,90
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 205/2017 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

### **3.2. RECEITAS**

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da

---

observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

**Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2015 a 2018**

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2015	15.842.375,00	12.369.294,20	78,08%
2016	16.771.600,00	15.196.084,46	90,61%
2017	18.792.000,00	14.938.329,76	79,49%
Média	17.135.325,00	14.167.902,81	82,68%
<b>2018</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.648.210,00</b>	<b>79,28%</b>

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 17,51% abaixo da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

**Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica**

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	20.100.670,00	18.463.106,94	91,85%
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.473.342,50	1.431.711,22	57,89%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	187.425,00	719.343,75	383,80%
RECEITA PATRIMONIAL	131.527,50	63.279,72	48,11%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.173.810,90	16.247.430,00	94,61%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.564,10	1.342,25	1%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.006.870,00	-2.070.846,94	103,19%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.906.200,00	255.950,00	8,81%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	12.000,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.894.200,00	255.950,00	8,84%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.648.210,00</b>	<b>79,28%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2018 arrecadou R\$ 18.463.106,94 de receita corrente e R\$ 255.950,00 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 16.648.210,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### **3.2.1. RECEITAS CORRENTES**

#### **3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município**

O Município de Figueirópolis arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 1.431.711,22 (quadro anterior) durante o exercício de 2018, sendo R\$ 1.243.724,51 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 55,47% do previsto.

#### **Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município**

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	84.000,00	114.364,93	136,15
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.200.000,00	315.735,22	26,31
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	674.100,00	691.421,21	102,57
Taxas	284.242,50	122.203,15	42,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.242.342,50</b>	<b>1.243.724,51</b>	<b>55,47</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

#### **3.2.1.2. Transferências Correntes**

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 18.463.106,94, antes das deduções, o Município de Figueirópolis recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 16.247.430,00, durante o exercício de 2018, o que representa 88% das receitas totais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos**

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
<b>CONTA</b>	<b>1.7.2.1.01.XX</b>	<b>1.7.2.1.01.05</b>	<b>1.7.2.1.36</b>	<b>1.7.2.2.01.13</b>	<b>1.7.2.4.01</b>	<b>1.7.2.1.99.00.20</b>
Jan/Fev	1.246.964,01	7.740,88	320,64	9.671,48	450.007,83	0,00
Mar/Abr	974.592,99	1.385,85	320,64	8.397,09	399.042,82	0,00
Mai/Jun	1.185.459,01	6.870,45	320,64	0,00	459.237,70	0,00
Jul/Ago	1.151.587,36	6.090,07	320,64	8.374,91	394.155,73	0,00
Set/Out	791.300,19	172.585,73	320,64	4.225,95	360.514,98	0,00
Nov/Dez	1.453.723,19	48.280,32	320,64	0,00	482.227,72	0,00
<b>TOTAL BB</b>	<b>6.803.626,75</b>	<b>242.953,30</b>	<b>1.923,84</b>	<b>30.669,43</b>	<b>2.545.186,78</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL ANEXO 10</b>	<b>6.803.626,75</b>	<b>242.953,30</b>	<b>1.923,84</b>	<b>30.669,43</b>	<b>2.545.186,78</b>	<b>0,00</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

**3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa**

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

**Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária**

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	218.812,33
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 7 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa**

DESCRIÇÃO DA CONTA	2015 ANO "D"	2016 ANO "C"	2017 ANO "B"	2018 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

d) Verifica-se que o Município em seu planejamento não fez previsão de impostos para arrecadar dívida ativa. Recomenda-se à entidade em análise a observância do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL**

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2018, houve um registro correspondente a R\$ 255.950,00 neste grupo.

#### **3.2.2.1. Operações de Crédito**

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2018, não houve registro de Operação de Crédito.

#### **3.2.2.2. Alienações de Bens**

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

#### **3.2.2.3. Transferência de Capital**

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2018, recebeu R\$ 255.950,00 referentes à transferência de capital.

## **4. DESPESA**

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

#### **4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO**

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

**Quadro 8 - Despesa por função**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>VALOR EXECUTADO</b>	<b>%</b>
01	Legislativa	828.350,00	828.350,00	819.468,13	98,93%
04	Administração	2.806.700,00	3.055.201,59	2.747.688,08	89,93%
08	Assistência Social	1.331.100,00	1.331.100,00	931.871,15	70,01%
09	Previdência Social	1.103.814,10	1.103.814,10	106.181,17	9,62%
10	Saúde	4.500.000,00	4.500.000,00	3.894.626,87	86,55%
11	Trabalho	6.000,00	6.000,00	0,00	0%
12	Educação	5.720.765,90	6.163.488,66	5.467.121,69	88,70%
13	Cultura	10.000,00	0,00	0,00	0%
15	Urbanismo	1.964.500,00	1.922.307,93	1.575.434,72	81,96%
16	Habitação	211.050,00	64.878,59	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	735.640,00	757.778,03	678.980,35	89,60%
20	Agricultura	418.860,00	363.860,00	253.899,73	69,78%
22	Industrial	232.000,00	338.837,91	225.541,61	66,56%
23	Comércio e Serviços	18.500,00	18.500,00	560,00	3,03%
26	Transporte	265.000,00	105.000,00	45.475,34	43,31%
27	Desporto e Lazer	640.720,00	209.423,48	131.742,79	62,91%
28	Encargos Especiais	102.000,00	126.459,71	117.781,56	93,14%
99	Reserva de Contingência	105.000,00	105.000,00	0,00	0%
	<b>Total</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.996.373,19</b>	<b>80,94%</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Destaca-se que nas Funções Previdência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

#### 4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

**Quadro 9 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	828.350,00	828.350,00	819.468,13	98,93	98,93
0047 - FIQUEIROPOLIS DESENVOLVENDO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
0051 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.087.000,00	1.111.111,90	1.012.677,92	93,16	91,14
0052 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO	2.698.930,00	3.227.616,77	2.799.501,32	103,73	86,74
0053 - ATIVIDADES DO SETOR FINANCEIRO	355.000,00	554.160,13	503.541,58	141,84	90,87
0056 - AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.900,00	156.350,00	109.562,30	58,00	70,08
0057 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	193.000,00	232.546,45	162.638,95	84,27	69,94
0058 - ADMINISTRAÇÃO ASSISTENCIAL	26.450,00	19.629,64	2.000,00	7,56	10,19
0061 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	816.250,00	759.701,34	547.118,34	67,03	72,02
0062 - GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	2.830.300,00	3.244.115,82	3.071.041,43	108,51	94,66
0063 - MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	100.000,00	800,60	0,00	0,00	0,00
0065 - SAÚDE PÚBLICA	800.000,00	643.112,63	331.822,08	41,48	51,60
0066 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.000,00	72.817,94	62.001,94	155,00	85,15
0067 - AÇÕES ENDÊMICAS	126.200,00	126.707,96	75.974,43	60,20	59,96
0069 - AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	894.400,00	1.493.953,13	1.379.825,71	154,27	92,36
0070 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	140.000,00	27.561,71	27.561,71	19,69	100,00
0071 - TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	1.070.060,00	1.492.033,65	1.315.773,72	122,96	88,19
0072 - TREINAMENTO DE PROFESSORES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0073 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	950.620,00	1.010.044,24	768.755,42	80,87	76,11
0075 - DESENVOLVIMENTO LEITURA E OUTRAS ATIV.CU	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0078 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	544.000,00	112.703,48	64.153,67	11,79	56,92
0079 - MELHORIA DA ESTRUTURA URBANA	810.500,00	244.858,22	225.596,59	27,83	92,13
0081 - LIMPEZA PÚBLICA	582.000,00	705.138,03	676.480,35	116,23	95,94
0082 - MELHORIAS DE CONDIÇÕES HABITACIONAIS	211.050,00	64.878,59	0,00	0,00	0,00
0083 - MELHORIA SANITÁRIAS	83.000,00	18.000,00	2.500,00	3,01	13,89
0084 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	30.000,00	30.000,00	14.261,32	47,54	47,54
0085 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR	88.500,00	18.500,00	560,00	0,63	3,03
0086 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO	120.640,00	69.640,00	13.612,19	11,28	19,55
0087 - PARQUE AGROPECUÁRIO	38.000,00	38.000,00	29.754,98	78,30	78,30
0088 - ESTRADAS VICINAIS	265.000,00	105.000,00	45.475,34	17,16	43,31





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0091 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.205.814,10	1.230.273,81	223.962,73	18,57	18,20
0099 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
0110 - AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.511.685,90	1.968.227,55	1.916.368,35	76,30	97,37
0113 - APOIO A UNIVERSITÁRIOS	41.000,00	41.000,00	1.710,00	4,17	4,17
0114 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	196.000,00	246.542,50	138.414,52	70,62	56,14
0124 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
0125 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	471.000,00	426.644,49	257.267,24	54,62	60,30
0126 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	483.350,00	516.979,42	396.527,53	82,04	76,70
0127 - CONTROLE SOCIAL	10.000,00	10.000,00	463,40	4,63	4,63
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.996.373,19</b>	<b>80,94</b>	<b>80,94</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programas com execução menor que 65%. Conforme citado no item anterior.

#### **4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA**

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 15.950.711,12, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 1.045.662,07. Durante o exercício de 2018, o total das despesas executadas resultou em R\$ 16.996.373,19.

##### **Quadro 10 - Despesas por Categoria Econômica**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
<b>DESPESAS CORRENTES(XII)</b>	<b>17.034.050,00</b>	<b>19.543.100,18</b>	<b>15.950.711,12</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.167.281,23	9.696.278,31	8.342.007,13
Juros Encargos da Dívida	6.050,00	5.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.860.718,77	9.841.821,87	7.608.703,99
<b>DESPESAS DE CAPITAL(XIII)</b>	<b>3.860.950,00</b>	<b>1.351.899,82</b>	<b>1.045.662,07</b>
Investimentos	3.700.950,00	994.432,55	688.194,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	160.000,00	357.467,27	357.467,27
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)</b>	<b>105.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.996.373,19</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### **4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 205/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Figueirópolis para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 21.000.000,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 80% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

##### **Quadro 11 - Alterações Orçamentárias**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Orçamento Inicial</b>	<b>21.000.000,00</b>
<b>Créditos Suplementares (+)</b>	<b>5.508.053,01</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	5.508.053,01
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
<b>Créditos Especiais ou Extraordinários (+)</b>	<b>0,00</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
<b>Crédito Extraordinário</b>	<b>0,00</b>
<b>Reduções (-)</b>	<b>(5.508.053,01)</b>
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>21.000.000,00</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 5.508.053,01, representando 26,23% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

#### **5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

##### **5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

a) A gestão orçamentária do Município de Figueirópolis está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 12 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	20.100.670,00	20.100.670,00	18.463.106,94	-1.637.563,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.906.200,00	2.906.200,00	255.950,00	-2.650.250,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-2.006.870,00	-2.006.870,00	-2.070.846,94	-63.976,94
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	21.000.000,00	21.000.000,00	16.648.210,00	-4.351.790,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	21.000.000,00	21.000.000,00	16.648.210,00	-4.351.790,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.648.210,00</b>	<b>-4.351.790,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 18.463.106,94 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 20.100.670,00 correspondem em percentual 92%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 255.950,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 2.906.200,00 equivalem em percentual 9%.

**Quadro 13 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES(XII)	17.034.050,00	19.543.100,18	15.950.711,12	3.592.389,06
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	3.860.950,00	1.351.899,82	1.045.662,07	306.237,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	105.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	21.000.000,00	21.000.000,00	16.996.373,19	4.003.626,81
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	21.000.000,00	21.000.000,00	16.996.373,19	4.003.626,81
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>16.996.373,19</b>	<b>4.003.626,81</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 16.648.210,00 com a despesa executada 16.996.373,19, constata-se que, em 2018, O Município de Figueirópolis obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 348.163,19, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,02.

f) Considerando que o Município de Figueirópolis no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 256.082,20 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 348.163,19 verifica-se que houve insuficiência no valor de R\$ 92.080,99 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

#### Quadro 14 - Despesas de Exercícios Anteriores

<b>Categoria Econômica / Grupo de Despesas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
3.1__92 - Pessoal e Encargos	68.683,94	188.329,21	155.012,83
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	268.972,27	725.124,97	912.910,92
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>337.656,21</b>	<b>913.454,18</b>	<b>1.067.923,75</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

b) No período de 2017 a 2019, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 2.319.034,14, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

c) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 1.067.923,75, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

## 6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Figueirópolis apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.520.603,09 representado na tabela abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 15 - Exercício de 2017**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	14.938.329,76	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	14.346.927,75
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.599.795,18	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.960.076,67
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	49.319,04
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.115.564,61	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.297.366,09
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>17.653.689,55</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>17.653.689,55</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

**Quadro 16 - Exercício de 2018**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	16.648.210,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	16.996.373,19
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.310.350,98	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.739.232,52
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	327,93	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.297.366,09	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.520.603,09
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>20.256.255,00</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>20.256.208,80</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2018

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.297.366,09, registrado no encerramento do exercício de 2017, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2018, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 46,20.

## **7. BALANÇO PATRIMONIAL**

a) O Balanço Patrimonial do Município de Figueirópolis tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 17 - Balanço Patrimonial (MCASP)**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO CIRCULANTE	2.118.263,90	PASSIVO CIRCULANTE	1.322.453,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.696.029,26	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.839.587,93
		TOTAL DO PASSIVO	5.162.041,37
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.762.934,46
<b>TOTAL</b>	<b>8.814.293,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.924.975,83</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, o Município de Figueirópolis apresenta um Ativo de R\$ 8.814.293,16 e um Passivo de R\$ 5.162.041,37. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 3.762.934,46.

c) Destaca-se que houve divergência entre o valor total do Ativo do Balanço Patrimonial com o total do Passivo no valor de R\$ 110.682,67, em desconformidade com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.

## **7.1. Ativo**

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Figueirópolis como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 8.814.293,16, sendo composto de R\$ 2.118.263,90 por ativo circulante e R\$ 6.696.029,26 por ativo não circulante.

### **7.1.1. Ativo Circulante**

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (I) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (II) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Figueirópolis compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

**Quadro 18 - Ativo Circulante**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.118.263,90</b>
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	<b>Caixa e Equivalência de Caixa</b>	<b>1.520.603,09</b>
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.520.603,09
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	<b>Créditos a Curto Prazo</b>	<b>218.812,33</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	218.812,33
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	360.479,38
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	349.407,83
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	11.071,55
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	17.733,10
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	636,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

#### **7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber**

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

#### **Quadro 19 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos**

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2018

b) Observa-se que o Município de Figueirópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

#### **7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio**

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 349.407,83 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**7.1.3.3. Estoques**

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Figueirópolis, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 17.733,10 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.373.094,77, de débitos/entradas e R\$ 2.370.991,90 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.260.652,84 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.611.309,41, conforme detalhado a seguir:

**Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	106.050,07	0,00	106.050,07
Fevereiro	82.643,73	0,00	82.643,73
Março	7.480,44	0,00	7.480,44
Abril	37.674,18	0,00	37.674,18
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	30.516,70	0,00	30.516,70
Julho	74.216,30	0,00	74.216,30
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	2.287.024,09	14.296,10	2.272.727,99
<b>MEDIA</b>	<b>218.800,46</b>	<b>1.191,34</b>	<b>217.609,12</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.625.605,51</b>	<b>14.296,10</b>	<b>2.611.309,41</b>

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2018

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 17.733,10 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 217.609,12, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

**7.1.4. Ativo Não Circulante**

a) Ativo Não Circulante do Município de Figueirópolis compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 21 - Ativo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.696.029,26
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	6.696.029,26
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.870.937,40
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.757.248,98)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	6.176.523,31
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(594.182,47)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

**7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível**

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 6.696.029,26, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 1.113.688,42, os Bens Imóveis no valor de R\$ 5.582.340,84 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

**Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado**

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	2.652.139,19	5.707.126,72	0,00	8.359.265,91
Aquisição	218.798,21	469.396,59	0,00	688.194,80
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	218.798,21	469.396,59	0,00	688.194,80
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	1.757.248,98	594.182,47	0,00	2.351.431,45
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	1.757.248,98	594.182,47	0,00	2.351.431,45
<b>Saldo Final</b>	<b>1.113.688,42</b>	<b>5.582.340,84</b>	<b>0,00</b>	<b>6.696.029,26</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 688.194,80 separados em: aquisição de R\$ 688.194,80, incorporação R\$ 0,00 e reavaliação de R\$ 0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 585.019,42.

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado**

<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Móveis	218.798,21	218.798,21	0,00
Imóveis	469.396,59	469.396,59	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>688.194,80</b>	<b>688.194,80</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2018

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 688.194,80. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 688.194,80, guardando uniformidade entre as duas informações.

**Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

<b>TIPO DO BEM</b>	<b>BAL. PATRIMONIAL</b>	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Bens Móveis	1.113.688,42	1.113.688,42	0,00
Bens Imóveis	5.582.340,84	5.582.340,84	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.696.029,26</b>	<b>6.696.029,26</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

## **7.2. Passivo**

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Figueirópolis, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 5.162.041,37, estando registrado R\$ 1.322.453,44 no passivo Circulante e R\$ 3.839.587,93 no passivo Não Circulante.

### **7.2.1. Passivo Circulante**

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Figueirópolis compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 25 - Passivo Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	1.322.453,44
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	366.066,44
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	894,10
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	365.172,34
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	417.540,81
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	538.846,19

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

## 7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Figueirópolis compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

**Quadro 26 - Passivo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.839.587,93
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.818.958,64
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	20.629,29
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### **7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial**

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2018. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

#### **7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo**

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2018 a entidade apresentou o valor de R\$ 82.633,99, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

#### **Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	82.633,99
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
<b>218000000000000000</b>	<b>Demais Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Como até 31/12/2019 a entidade empenhou o valor R\$ 1.067.923,75 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

passa pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 985.289,76.

**7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor**

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Figueirópolis não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Figueirópolis informou nas presentes contas (arquivo PDF) consta a Relação dos Precatórios, porém, não há a informação dos valores. Verificou-se no Balancete de Verificação que há valores inscritos (Precatórios de Fornecedores Nacionais R\$ 82.633,99 e Precatórios de Pessoal R\$100.147,15), totalizando R\$ 182.781,14, e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 173.730,63, evidenciando divergência, evidenciando divergência de R\$ 173.730,63.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103<sup>8</sup> da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28<sup>9</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2018, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro

<sup>8</sup> Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

<sup>9</sup> Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

#### **7.2.4. Patrimônio Líquido**

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 9.428.047,43 e passivos no valor de R\$ 5.775.795,64, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 3.652.251,79.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 3.762.934,46) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 5.162.041,37) resultou em 0,73%.

#### **7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

##### **Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO FINANCEIRO	1.804.618,07	PASSIVO FINANCEIRO	1.247.055,29
ATIVO PERMANENTE	7.009.675,09	PASSIVO PERMANENTE	3.922.221,92
		SALDO PATRIMONIAL	3.645.015,95
<b>TOTAL</b>	<b>8.814.293,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.814.293,16</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.804.618,07) e Passivo Financeiro (R\$ 1.247.055,29), o Município de Figueirópolis apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 557.562,78). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.520.603,09.

#### **7.2.6. Quadro das Contas de Compensação**

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Figueirópolis registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 29 - Balanço Patrimonial**

<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>VALOR</b>
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	1.369.464,80
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.369.464,80</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

**7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte**

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

**Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>		<b>557.562,78</b>
Recursos Próprios	0010. e 5010.	41.339,04
Recursos do MDE	0020.	-267.914,87
Recursos do FUNDEB	0030.	-243.157,42
Recursos do ASPS	0040.	-103.591,26
Recursos do RPPS	0050.	871.879,70
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	71,30
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	-105.967,71
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	100.830,24
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	51.330,42
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	212.743,34
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -267.914,87); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -243.157,42); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -103.591,26); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -105.967,71) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

**7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados**

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

**Quadro 31 - Restos a Pagar Cancelados**

2015	2016	2017	2018
8.443,31	0,00	0,00	374.445,39

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 385.867,10, sendo que o valor de R\$ 353.091,54 corresponde ao poder Executivo e o valor de R\$ 32.775,56 corresponde ao Fundo Municipal de Saúde conforme arquivo em PDF, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64.

g) Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 374.445,39. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

### **Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.431.711,22
Contribuições	1.106.500,36
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	63.279,72
Transferências e Delegações Recebidas	14.433.875,31
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>17.035.366,61</b>
Pessoal e Encargos	8.911.892,34
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	57.857,17
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.810.949,16
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	137.806,23
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	119.181,56
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	25.950,95
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>17.063.637,41</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>-28.270,80</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2018

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 28.270,80, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

## **9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

### **9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2018, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 15.696.658,75.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 33 - Receita Corrente Líquida**

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	18.446.242,22
(-) Deduções	(2.749.583,47)
Receita Corrente Líquida	15.696.658,75

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2018, por Poder, 6ª Remessa

**9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

**Quadro 34 - Limite de Gasto com Pessoal do Município**

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	7.399.316,86	47,14%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	540.164,29	3,44%	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total</b>	<b>7.939.481,15</b>	<b>50,58%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2018, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) No exercício de 2019 constam registros de despesas com pessoal de Exercício Anteriores - DEA, no montante de R\$ 155.012,83, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período do fato gerador da obrigação. Assim, considerando em 2018 os valores de DEA no cálculo de gastos com pessoal do ente, o percentual atingiria 51,57%, ficando dentro do limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

**Quadro 35 - Regime de Previdência**

DENOMINAÇÃO	VALOR
<b>a) Regime Geral da Previdência</b>	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	5.490.530,54
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	1.150.144,97
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	20,95%
<b>b) Regime Próprio de Previdência</b>	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	41.503,50
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	623.742,38
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	1.502,87%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018

#### Regime Geral da Previdência:

f) cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

g) Conforme apresentado acima, o Prefeitura Municipal de Figueirópolis atingiu o percentual de 20,95% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

#### Regime Próprio de Previdência:

h) ressalta-se que o art.2º da lei federal 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

i) Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 1.502,87%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está acima do percentual fixado na Lei Municipal nº. Na análise no SICAP/CONTÁBIL não consta a Lei Municipal de criação do RPPS, bem como a alíquota de contribuição patronal do ente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## 10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

#### Quadro 37 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.292.643,35
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.903.077,95
Total da Receita Líquida (A)	12.195.721,30
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	1.796.031,86
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	2.696.626,66
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(677.836,80)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	3.814.821,72
<b>Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A</b>	<b>31,28%</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	2.546.029,12
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	1.726.690,85
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(150.597,54)
<b>Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D</b>	<b>64,15%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 3.814.821,72, atingindo o percentual 31,28%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2018, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 5.437.849,98. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 38 - Recursos Aplicados na Educação**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	1.292.643,35
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	10.903.077,95
3. Base de Cálculo = (1+2)	12.195.721,30
4. Valor Mínimo = (3*25%)	3.048.930,33
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	3.814.821,72
6. Percentual Aplicado = (5/3)	31,28%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	5.437.849,98
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2018	651
<b>9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))</b>	<b>8.353,07</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2018 o município de Figueirópolis teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 8.353,07, ou seja, R\$ 696,09 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Figueirópolis, os dados publicados pelo INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2011 a 2017 da rede municipal de ensino:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 39 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
5.1 / 5.2	5.4 / 6.3	5.7 / 5.4	5.9 / 5.5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
/	/	/	/

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

## **10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB**

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 1.576.093,31, equivalente a 64,15%, portanto, atendendo o limite constitucional.

## **10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB**

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 2.546.029,12, equivalendo a 100% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 2.546.029,12 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 2.545.186,78 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2017, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ -2.545.186,78, o que representa -99,97% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 2.546.029,12, equivalendo a 100% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 2.546.029,12 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 2.545.186,78 dos recursos recebidos em 2017. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2017, apura-se uma aplicação a menor no valor de R\$ -2.545.186,78, o que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

representa -99,97% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2018.

#### **10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 41 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	1.292.643,35
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.354.242,43
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	11.646.885,78
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.894.626,87
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(1.998.540,85)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(1.998.540,85)
Total das Despesas Próprias de Saúde	1.896.086,02
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>16,28%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2018

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2018, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 1.896.086,02, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 16,28%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (5.340), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2018 foi de R\$ 729,33.

**Quadro 42 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS**

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	16,28%	16,26	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2018 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve consonância entre os índices informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

l) Conforme Parecer do Fundo Municipal de Saúde, encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2018.

## **10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Figueirópolis, uma população de 5.340 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

### **Quadro 43 - Repasse ao Poder Legislativo**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
TOTAL DAS RECEITAS	11.921.435,67
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	834.500,50
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	828.350,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	820.626,18
<b>% Repassado ao Legislativo em 2018</b>	<b>6,88%</b>

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2018

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 820.626,18, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

## **11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES**

### **11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

Em atenção a Portaria 548/2015 e anexos, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos municípios.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O sistema de informação de execução orçamentária e financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Recomendamos que o Município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

## **12. RECOMENDAÇÕES**

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
  - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
  - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
  - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

"Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);

4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
  - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
  - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
  - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
  - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balancete Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.

9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

### **13. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

➤ Senhor **FERNANDES MARTINS RODRIGUES** - CPF: 577.008.341-72, Prefeito do Município de Figueirópolis – TO, itens: 4.1, 5.1, 5.1.2, 6, 7, 7.1.2.1, 7.1.3.2, 7.1.3.3, 7.2.7.2, 7.2.7, 7.2.7.1 letras "f" e "g", 9.3, e 10.3.

➤ Senhor **TADEU GONCALVES PELIZARI** - CPF: 852.077.051-72, Contador do Município de Figueirópolis – TO, itens: 4.1, 5.1, 5.1.2, 6, 7, 7.1.2.1, 7.1.3.2, 7.1.3.3, 7.2.7.2, 7.2.7, 7.2.7.1 letras "f" e "g", 9.3, e 10.3.

1. Destaca-se que nas Funções Previdência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
2. Considerando que o Município de Figueirópolis no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 256.082,20 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 348.163,19 verifica-se que houve insuficiência no valor de R\$ 92.080,99 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 5.1 do relatório).
3. Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 1.067.923,75, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).
4. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 46,20. (Item 6. do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
  5. Destaca-se que houve divergência entre o valor total do Ativo do Balanço Patrimonial com o total do Passivo no valor de R\$ 110.682,67, em desconformidade com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976. (Item 7 do relatório).
  6. Observa-se que o Município de Figueirópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).
  7. Conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 349.407,83 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.3.2 do relatório).
  8. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 17.733,10 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 217.609,12, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 7.1.3.3 do relatório).
  9. Verificou-se no Balancete de Verificação que há valores inscritos (Pecatórios de Fornecedores Nacionais R\$ 82.633,99 e Pecatórios de Pessoal R\$100.147,15), totalizando R\$ 182.781,14, e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 173.730,63, evidenciando divergência, evidenciando divergência de R\$ 173.730,63. (Item 7.2.3.2 do relatório).
  10. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -267.914,87); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -243.157,42); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -103.591,26); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -105.967,71) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 do relatório).
  11. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 385.867,10, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 letra "f" do relatório).
  12. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 374.445,39. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 letra "g" do relatório).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

13. Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 1.502,87%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está acima do percentual fixado na Lei Municipal nº. Na análise no SICAP/CONTÁBIL não consta a Lei Municipal de criação do RPPS, bem como a alíquota de contribuição patronal do ente; (Item 9.3 do relatório).
14. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Quarta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

Vandevan Alves Lino de Assunção  
Técnico de Controle Externo  
MAT.23.466-4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 21/05/2020 12:53:10